



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2013

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, conforme Decreto Municipal nº. 2.435/2013, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **COLEFAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.962.103/0001-93, situada à Rua Governador Milton Campos nº 110, Bairro Tupi, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.844-440, representado por Jose Alves Louzada Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.431.306-63 e CI nº M-6.248.026 SSP/MG e/ou Vitor Francisco de Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.377.186-04 e titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M 2.549.472 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 001/2013**, processo nº. 004/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**.

1.2 Entendendo-se como resíduos de saúde os resíduos infectantes classificados como pertencentes ao Grupo A, B e E , conforme Resolução CONAMA nº. 05 de 05 de agosto de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	3.000	KG	Prestação de serviço coleta de resíduos de saúde, classe A, B e E, gerados pelo, gerados pelos diversos serviços de saúde publica do Município, incluindo na	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

			prestação de serviço o transporte e o tratamento através de termo de destruição com a inclusão da destinação final das cinzas dos resíduos de acordo com a resolução do CONAMA 358/05 e ANVISA 306.		
--	--	--	---	--	--

2.1. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município e até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" após apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.21.02.10.305.0017.2123.3.3.90.39.00	646

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada em dias úteis das 07:00 as 16:30 para as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal e até as 18:00 para os demais pontos de coleta, listados abaixo:

Pontos de Coleta
Estabelecimentos de Saúde
Agripec Ltda Av. João Daher, nº90 - Brant
Uai Veterinária Rua São Sebastião, nº 875 - Campinho
Diamed Latino América S/A Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100 - Distrito Industrial
Claudia Cezaretto Fernandes (Odontologia) Rua Timbibas, nº150 - sala 04 - Santos Dumont
Drogaria e Perfumaria Oliveira e Silva Rua Pinto Alves, nº 3 - Vila Maria
Salomão Staut Drogaria Ltda Rua Conde Dolabela, nº 1.303 - Várzea
Salomão Staut Drogaria Ltda Praça Dr. Lund, nº84 - Centro
Salomão Staut Drogaria Ltda Rua Pinto Alves, nº 3.171 - Vila Maria
Drogaria Araújo (Filial Lagoa Santa) Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.495 - A - Joana D'arc
Drogaria Fontes Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

Rua Barão do Rio Branco, nº 75 - Centro
Clínica de Imagnes São Sebastião
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 83 - Centro
Spaço Vet
Rua Conde Dolabella, nº 1.080 - Várzea
Fontes e Ribeiro Comércio de Drogas Ltda
Rua Prefeito João Daher, nº 792 - Lundcécia
NOB- Núcleo Odontológico Barreto Ltda
Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.800 - sala 105 - Santos Dumont
Vital Drogas Ltda
Av. Pinto Alves, nº 2.454 - loja 06 - Vila Santa Helena
Lidiane Cristina Machado Costa (Odontologia)
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 - sala 401 – Centro
Clínica Oto Oftalmo Center S/S Ltda
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 - sala 406/408 – Centro
PNA Santana Consultório Veterinário
Praça JK, nº 28 – Centro
Núcleo Odontomédico JK Ltda
Praça Dr. Lund, nº 218 – Centro
Raquel Regina Pereira (Odontologia)
Praça Dr. Lund, nº 218 - sala 205 – Centro
Laboratório de Análises Clínicas São Lucas
Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 555 - B – Centro
Laboratório de Análises clínicas DR. Lund Ltda
Rua Conde Dolabella, nº 26/28 – Centro
Radiodente Radiografias Dentárias Ltda
Rua Conde Dolabela, nº 30 - sala 202 – Centro
Clínica Veterinária Lagoa Santa Ltda
Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 133 – Centro
Espaço Odontológico Lagoa Santa
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 - sala 100 – Centro
Drogaria Leite e Ribeiro Ltda
Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 3.181 - sala 02 - Santos Dumont
Clínica Lagoa Santa Ltda
Rua Nassif José Daghen, nº 90 e 98 – Lundcécia
CMO Centro Médico Odontológico
Av. João Daher, nº 1.075 – Lundcécia
Veterinária Lagoa Santa Com Pet Shop Ltda
Rua Engenheiro Vicente de Freitas, nº 90 - Lundcécia
Centro Odontológico de Lagoa Santa Ltda
Av. João Daher, nº 1.111 - sala 102 - Lundcécia
Mônica Drumond de Araújo
Rua Dalias, nº 121 - Jardim Ipê
Odontocenter Sic Ltda
Rua Conde Dolabela, nº 1025 - sala 3 - Varzea
Prática Farmácia de Manipulação Ltda. ME
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 197 - Centro
Labteste Diagnóstico S/A
Av. Paulo Ferreira da Costa, nº 600 - Distrito Industrial - Bela Vista
Odontolago Ltda
Rua Conde Dolabela, 56 - Centro

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

Otorrinus - Centro Especializado em Otorrinolaringologia Rua Josefina Viana, 113 - Centro
Carrefour Comércio e Industria Ltda (Drogaria Carrefour) Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2400 - Bela Vista
Luciene Rodrigues Reis Praça Dr. Lund, 218 - Centro
Debora Campos Domingos e Cia Ltda (Minasdroga) Rua Barão do Rio Branco, 44 - Centro
Clínica do Atleta e do Cardiopata Ltda Rua Barão do Rio Branco, 44 - sala 308 - Centro
Drogaria Serra Ltda Rua Pinto Alves, 3197 - Vila Maria
Cehjur - Centro Hípico Junia Rabello Ltda. Fazenda São Sebastião, 669 - Lagoinha de Fora
Centro Veterinario São Geraldo Rua Ovidio Guerra, 61 - Joana D'arc
Kelly Cristina da Silva Av. Pinto Alves, nº 3675 - sala 14 - Vila Maria
Kelly Cristina da Silva Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 27 - sala 105 - Centro
Nelson Cândido Rua Conde Dolabela, 30 - sala 102 - Centro
Martinho de Paula Corrêa Rua Conde Dolabela, 30 - sala 103 - Centro
Vania Ignácio de Oliveira Pontes Rua Conde Dolabela, 30 - sala 102 - Centro
Luiz Diniz - Cirurgião Dentista Praça Dr. Lund, 94 - sala 204 - Centro
Farmácia Só Ltda. Praça Marechal Floriano, 37 - Centro

Pontos de Coleta Municipal

Estabelecimentos de Saúde

Cuidar Centro Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410 - Centro
Cuidar Joá/Várzea Praça das Estrelas, 45 - Solarium
Cuidar Joana D'arc Rua dos Operários, 87 - Joana D'arc
Cuidar Lundcéia Av. Portugal, 237 - Lundcéia
Cuidar Promissão Rua João Pinheiro, 505
Cuidar Aeronautas Rua Armando Trompovisk, 26 - Aeronautas
Cuidar Moradas da Lapinha Av. Pinto Alves, 3755 - Palmital
Cuidar Palmital Rua Álvaro Rufino, 119 - Palmital
Cuidar Visão Av. Dois, 450 - Visão
Cuidar Campinho

Handwritten signatures and initials.



Av. São Sebastião, 1430 - Campinho
Cuidar Lapinha Rua Guilhermina, S/Nº - Lapinha
Cuidar Francisco Pereira Rua Ouro Preto, 895 - Francisco Pereira
Cuidar Bela Vista Rua Modestino Gonçalves, 36 - Bela Vista
Cuidar Mario Casassanta Rua José Magalhães Pinto, 270 - Ovídeo Guerra
Cuidar Por do Sol Rua Paula Pinto, S/Nº - Vila Maria
Cuidar Vila Maria Rua Nelson Guimarães, 65 - Vila Maria
Cuidar Lagoinha de Fora Praça Santo Antônio, 20 - Lagoinha de Fora
Cuidar Novo Santos Dumont Rua Raimunda Mariano, 604 - Novo Santos Dumont
CAPS I Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 374 - Centro
CESAM Rua Aleomar Baleeiro, 316 - Centro
CAPS AD Rua Tabelaio Jose Camilo, 195 - Centro
Laboratório Rua Dirceu Portela Azeredo, 82 - Centro
Zoonoses Rua São João, 290 - Centro
CRESCER Av. Conde Dolabela, 1635 - Várzea
CREAB Rua Lindolfo da Costa Viana, 222 - Várzea

4.2. Os serviços prestados que envolvem o manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas dos resíduos, devem estar de acordo com as seguintes legislações:

4.2.1 - Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002 - dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

4.2.2 - Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.2.3 - Resolução nº 91/99 de 06 de maio de 1999 do CONTRAN - dispõe sobre os cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.

4.2.4 - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

4.2.5 - Portaria nº 204/97 do Ministério dos transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.

4.2.6 - Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 97 de 12 de abril de 2006 (DN/97 COPAM) - que estabelece as diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

4.2.7 - Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - ANTT, Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

4.3. Bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.

4.4. Os resíduos do grupo B serão acondicionados pela unidade geradora em recipientes constituídos de material compatível com as substâncias armazenadas, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004.

4.5. As embalagens do tipo "saco plástico" deverão ser acondicionadas em recipientes constituídos de material compatível com as substâncias armazenadas, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.6. O veículo que efetuar a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

4.7. O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor. Os veículos devem ser higienizados diariamente com soluções detergentes e de hipoclorito após cada turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4.8. Os veículos e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nessas exigências: funcionamento do velocímetro, a manutenção da pintura e limpeza, fornecimento adequado de EPI's, constituindo obrigação contratual.

4.9. O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser realizado conforme as resoluções CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamentos de resíduos), RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), RDC Nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), LEI ESTADUAL Nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, (Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos), o DECRETO ESTADUAL Nº 45.181, de 25 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

setembro de 2009, (Regulamenta a Lei Nº 18.031), e a LEI FEDERAL Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); entre outras da legislação referencial, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 283, de julho de 2001, (Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde) e Portaria FEAM nº 361, de 23 de outubro de 2008 (Aprova parecer que "dispõe sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos resíduos de serviços de saúde (RSS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, entre outras da legislação referencial.

4.10. Os resíduos de que tratam as Resoluções CONAMA devem ser tratados, visando adequá-los a condições de manejo que não ofereçam risco à saúde pública e ao meio ambiente, através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características. O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental. As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

4.11. O transporte das cinzas resultante da incineração dos RSS deverá ser efetuado do local de tratamento até o local de destinação final previamente determinado, de acordo com os procedimentos para o licenciamento de transporte de resíduos perigosos.

4.12. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando todas as medidas de higiene e segurança para que não haja riscos de contaminação ambiental pelos subprodutos gerados após o tratamento dos resíduos em seu traslado até a destinação final.

4.13. O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, em local de fácil visualização.

4.14. Os serviços serão medidos de acordo com o que for efetivamente coletado, tratado e transportado ao destino final, mediante emissão de comprovante firmado pela empresa Contratada e pela Secretaria de Saúde.

4.15. O preço por Kg a ser praticado pela empresa contratada para os resíduos coletados inclui o serviço de coleta dos resíduos, tratamento por incineração e transporte ao destino final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. A vigência deste contrato será de (03) três meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficará sobre a responsabilidade de Viviane Pereira Rievent Mendes - Coordenadora de Vigilância em Saúde no município, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

7.1. A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação, fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

8.1. A Contratada obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.3. Apresentação de um plano operacional que inclua atendimento às situações de emergência durante todo o processo, desde o acondicionamento até o destino final dos produtos.

8.4. Apresentar na Secretaria de Saúde certificado de incineração dos resíduos contendo a relação de todos os resíduos incinerados a cada coleta realizada, devendo pois, serem apresentados no consolidado mensal, entregue a cada primeiro dia útil de cada mês.

8.5. Elaborar rota de coleta a partir dos pontos, constantes na clausula quarta, item 4.1, e apresentar a Secretaria Municipal de Saúde para aprovação, imediatamente após a homologação do Processo.

8.6. Realizar a coleta e transporte conforme rota aprovada pelo Núcleo de Vigilância em Saúde.

8.7. Em caso de alteração da rota no processo de coleta do lixo, deverá a Secretaria de Saúde ser comunicada num prazo máximo de 2 dias úteis, para conhecimento e aprovação de nova rota .

8.8. A Contratada deverá acolher um aumento de 25% de novos estabelecimentos geradores de RSS não especificados na clausula quarta, item 4.1, esclarecendo que não será acrescido o quantitativo estimado neste termo, de quilos a serem recolhidos nos pontos estabelecidos.

8.9. A inclusão de novos estabelecimentos só será realizada mediante autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.10. A contratada deverá medir em quilogramas os resíduos a serem coletados. A balança para a pesagem será de propriedade da contratada, sem ônus para a Secretaria de Saúde. A pesagem se fará no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de funcionário responsável da unidade geradora. Os pesos deverão ser anotados em formulário específico (Controle de peso de resíduos coletados), em duas vias, que serão assinadas pelo funcionário da empresa contratada (coletor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

resíduo) e pelo funcionário responsável pela unidade (geradora do resíduo). A primeira via deverá ser arquivada na unidade geradora para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

8.11. A pesagem dos resíduos será feita no local da coleta dos mesmos, em balança eletrônica de propriedade da Contratada, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato. A manutenção do funcionamento da balança eletrônica será da responsabilidade da Contratada.

8.12. Apresentar no primeiro dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, o relatório final da coleta do RSS, devidamente assinado pelo responsável pela Contratada, comprovadas através da 1ª via original dos recibos de coleta, todos devidamente assinados pelos estabelecimentos geradores do RSS.

8.13. Disponibilizar recipientes de PAD (Polietileno de alta densidade) devidamente identificada para acondicionamento de resíduos sólidos de saúde nos locais que se fizerem necessários.

8.14. Realizar a coleta do RSS por profissionais técnicos especializados e devidamente protegidos com equipamentos de segurança individuais necessários.

8.15. A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas de pessoal bem como uniforme e EPI's necessários ao exercício da profissão.

8.16. Todo o lixo coletado deverá ser tratado e dado à destinação final de modo a respeitar as legislações vigentes.

8.17. Todo resíduo gerado pelo tratamento final dos RSS, ficarão a cargo da Contratada;

8.18. A contratada não poderá, em hipótese alguma, se recusar a realizar a coleta dos RSS em pontos listados na cláusula quarta, item 4.1, e os demais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde nunca extrapolando os 25% excedentes previsto no item 8.8.

8.19. Na hipótese da empresa não encontrar, no momento da coleta, o estabelecimento em funcionamento, ou sem responsável para acompanhar a pesagem, poderá se abster de realizar a coleta e deverá para tanto comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

8.20. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

8.21. A contratada deve permitir livre acesso à contratante, para eventuais inspeções em suas instalações, e permitir conhecimento pela mesma dos laudos solicitados e não dificultar esses acessos.

8.22. A empresa deverá coletar no setor de Zoonoses em data, local e hora a serem repassados posteriormente pela Contratante.



8.23. Verificado o **descumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

9.1 Fiscalizar a execução do contrato.

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9.3 Fornecer a Contratada todas as informações pertinentes a plena execução do objeto do contrato.

9.4 Cada unidade geradora deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela contratada, conforme descrito na cláusula quarta, item 4.1.

9.5 A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações, o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde fará a apuração final dos recibos que após aprovados, comunicará a Contratada e autorizará a emissão da Nota fiscal.

9.7. Em hipótese alguma será aceito recibo ilegível.

9.8 Fazer a conferência dos relatórios e recibos enviados pela Contratada, realizando a devida apuração.

9.9 Encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, após conferência, recibos das coletas de RSS para que seja feita a devida tributação dentro do estabelecido no Código Tributário Municipal, lei Municipal 3.080 de 01 de outubro de 2010.

9.10 Disponibilizar ao estabelecimento gerador de RSS, a rota definida para a coleta dos resíduos e outras informações que fizerem necessárias.

9.11 Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, descumprimento das cláusulas contratuais durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

9.12 Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.



CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município

[Handwritten signatures]



de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 004/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

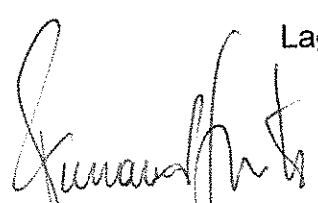


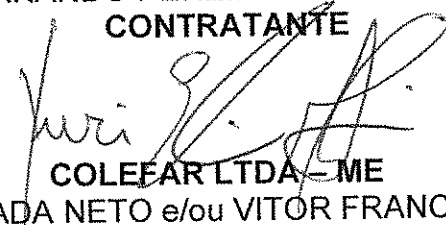
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

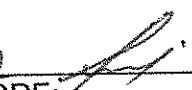
Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2013.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


COLEFAR LTDA - ME
JOSE ALVES LOUZADA NETO e/ou VITOR FRANCISCO DE SIQUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 09.013.666.66


CPF: 020340876-15